



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE VOLUNTARIADO SOCIAL DO IPC E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 1º

(Âmbito)

De acordo com o estabelecido no ponto 5 do Artigo 4º do 'Regulamento de Enquadramento da Rede do Voluntariado Social do IPC' (*RERVoS*), define-se no presente regulamento interno e de funcionamento do Conselho de Voluntariado Social do IPC e da Comissão Executiva, adiante designados por *Conselho* e por *Comissão*, respetivamente.

Artigo 2º

(Composição e Mandato do Conselho)

1. O *Conselho* é constituído por:
 - a) O Presidente do IPC;
 - b) O Administrador dos SAS;
 - c) Um docente por cada Unidade Orgânica, nomeado pelo Presidente do IPC,
 - d) Um estudante em representação de cada uma das Associações de Estudantes das Unidades Orgânicas;
 - e) Três representantes não docentes nomeados pelo Presidente do IPC;
2. O *Conselho* é presidido pelo Presidente do IPC ou em quem ele delegar.
3. O mandato dos membros docentes e não docentes do *Conselho* terá a duração de quatro anos e coincidirá sempre com o início e o termo do mandato do Presidente do IPC.
4. O mandato dos membros alunos, representantes das Associações de Estudantes, terá a duração de um ano.

Artigo 3º

(Competências do Conselho)

1. Eleger a *Comissão*.
2. Apoiar a *Comissão* na tomada de decisões e definição de medidas de carácter estratégico, programáticas e de gestão da rede de voluntariado social do IPC (*Rede*).
3. Definir a imagem da *Rede*, nomeadamente no que diz respeito aos símbolos, cores, logos e *slogans* a serem utilizados para promoção e comunicação exterior do programa.
4. Elaborar propostas diversificadas, em função da especificidade dos interesses formativos dos diferentes grupos destinatários do programa IPCSer.
5. Identificar necessidades de formação dos Voluntários e das *Organizações*.
6. Analisar e reflectir sobre as práticas de voluntariado e os seus contextos.
7. Analisar o tratamento efectuado pela *Comissão* sobre reclamações efectuadas pelos Voluntários e pelos operadores dos programas, acções ou projectos de voluntariado.
8. Em caso de vacatura de um lugar de membro, sugerir ao Presidente do *Conselho*, nomes para o seu preenchimento no menor período de tempo.
9. Propor ao IPC a instituição de formas de distinção anual, quer dos Voluntários quer das *Organizações*.
10. Monitorizar o desenvolvimento do programa em todas as suas vertentes;
11. Convidar pessoas do IPC, ou da comunidade em geral, para participarem ativamente, sem direito a voto, em reuniões do *Conselho*.
12. Avaliar e aprovar o Plano Anual de Actividades e propor ao Presidente o respetivo Orçamento Anual.
13. Avaliar e aprovar o Relatório Anual a apresentar ao *Conselho Geral* do IPC.

Artigo 4º

(Competências do Presidente do Conselho)

1. Coordenar as reuniões do respectivo *Conselho*.
2. Promover a articulação do Programa de Voluntariado com todas as estruturas do IPC.
3. Contribuir para a promoção do Programa de Voluntariado junto da comunidade em geral e estabelecer parcerias que favoreçam o desenvolvimento e a sua consolidação.
4. Promover e proceder à análise e debate dos problemas pedagógicos e de gestão inerentes ao voluntariado em geral e ao Programa IPCSer em particular.
5. Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do *Conselho* numa perspectiva da consolidação e de fomento da qualidade e da inovação do Programa IPCSer.
6. Assegurar a coordenação das orientações pedagógicas do Programa promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos aos interesses institucionais.
7. Contribuir para a elaboração do Plano Anual de Actividades e aprovar o Orçamento Anual.
8. Providenciar, nomeadamente através do recurso a parcerias estratégicas com organizações da comunidade, as infra-estruturas e os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários para o bom funcionamento do Programa IPCSer.

Artigo 5º

(Reuniões do Conselho)

1. O *Conselho* reunirá ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.
2. A *Comissão*, ou pelo menos, 1/3 dos membros do *Conselho*, sempre que considerarem necessário, podem solicitar ao Presidente a convocação de reuniões.
3. As reuniões ordinárias do *Conselho* são convocadas pelo seu Presidente ou pelo seu representante, com uma antecedência mínima de 10 dias.
4. As reuniões extraordinárias do *Conselho*, são convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas.
5. As convocatórias podem ser feitas por correio eletrónico, desde que se possa confirmar a receção das mesmas.

6. Para cada reunião do *Conselho*, será lavrada, uma ata onde conste as principais decisões tomadas pelos conselheiros, e submetida a aprovação por correio electrónico, num prazo máximo de 30 dias.
7. A aprovação das decisões tomadas em reuniões é feita por maioria simples dos membros presentes.
8. O Presidente ou o seu representante tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 6º

(Composição e Mandato da Comissão)

1. A *Comissão* é constituída por seis membros do *Conselho*:
 - a) O Administrador dos SAS;
 - b) Dois representantes dos docentes;
 - c) Dois representantes dos estudantes;
 - d) Um representante dos não docentes;
2. Integra a *Comissão* o Administrador dos SAS por inerência de funções;
3. O mandato da Comissão terá início e fim com o mandato do *Conselho*, salvaguardando o ponto 4 do art.º 2 do presente regulamento.

Artigo 7º

(Eleição da Comissão)

1. Os representantes do corpo docente, não docente e discente que constituem a *Comissão*, são eleitos pelos seus pares de entre os membros que constituem o *Conselho* em reunião própria e por voto secreto.
2. Dando cumprimento ao previsto no ponto anterior, o *Conselho* deverá nomear de entre os seus membros, três conselheiros para constituírem a *Comissão Eleitoral* – um presidente e dois secretários, à qual competirá dirigir o ato eleitoral.
3. Compete à *Comissão Eleitoral*, providenciar os boletins de votos, onde constem no mesmo boletim, em listas separados, o nome de todos os docentes, não docentes e estudantes membros do *Conselho*, com a identificação das respectivas Unidades Orgânicas.

Artigo 8º

(Competências da Comissão)

1. Operacionalizar e gerir a *Rede*.
2. Planificar e dinamizar as actividades previstas no Plano Anual de Actividades e outros projectos a desenvolver, de acordo com orientações emanadas do *Conselho*.
3. Analisar e dar seguimento a todas as reclamações que sejam colocadas quer pelos Voluntários, quer pelas *Organizações*, tendo sempre em vista a melhor resolução para todos os intervenientes.
4. Desenvolver parcerias com as Instituições da comunidade com vista à melhor implementação, enriquecimento e consolidação da *Rede*.
5. Recepcionar, analisar e aprovar as candidaturas à *Bolsa de Programas* bem como à *Bolsa de Voluntários*.
6. Acompanhar e avaliar os Programas de Voluntariado, propondo ao *Conselho* a sua continuidade ou suspensão temporária ou definitiva, bem como a distinção das *Organizações* pelas boas práticas de acolhimento e orientação dos Voluntários.
7. Acompanhar e avaliar a participação dos Voluntários, promovendo a sua exclusão temporária ou definitiva, em caso de incumprimento ou falta grave, bem como propor ao *Conselho* a sua distinção por conduta exemplar ou boas práticas de voluntariado.
8. Desenvolver e promover programas, projectos ou acções que fomentem o voluntariado e a formação dos Voluntários, em conjunto com as instituições da comunidade, as Unidades Orgânicas e as Associações de Estudantes, ou com grupos informais de docentes, não docentes ou estudantes do IPC.
9. Fazer propostas para o Plano Anual de Atividades e contribuir para a elaboração do Orçamento Anual.
10. Convidar pessoas do IPC, ou da comunidade em geral, para participarem ativamente, sem direito a voto, em reuniões do *Conselho*.
11. Elaborar o Relatório Anual a apresentar ao *Conselho*.

Artigo 9º

(Reuniões da Comissão)

1. A *Comissão* reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Administrador do SAS a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. Sempre que os membros do *Conselho* desejarem, podem participar individualmente nas reuniões da *Comissão*, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 10º

(Disposições gerais)

1. Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação do *Conselho* e sempre que não haja acordo, por despacho do Presidente do IPC.
2. O presente Regulamento Interno, entrará em vigor após aprovado pelo *Conselho*, e ratificado pelo Presidente do IPC.

Aprovado a 2 de Maio de 2013

Ratificado em _____